



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 043/2022

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Autoriza o Município de Alvorada do Oeste/RO a firmar Convênio de Gestão Associada com a agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná/RO-AGERJI, e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que “Autoriza o Município de Alvorada do Oeste/RO a firmar Convênio de Gestão Associada com a agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná/RO-AGERJI”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pois bem, o teor do Projeto de Lei trata de matéria constitucional, sendo da competência desta Comissão a emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade do Projeto em comento.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator. Por fim, quanto à redação e técnica legislativa, fundamento minhas razões no parecer da assessoria jurídica, dos quais faço os meus aqueles fundamentos.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Mailson de Oliveira**

Voto do Vereador Adãozinho Moura dos Santos Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Ederson da Silva Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 20 de Março de 2023

ADÃOZINHO MOURA DOS SANTOS

Presidente

MAILSON DE OLIVEIRA

Relator

EDERSON DA SILVA OLIVEIRA

Membro